



ESCOLA
PROFISSIONAL
DE IMAGEM

CM

Protocolo/Parceria

Entre a Junta de Freguesia da Misericórdia, adiante designada como 1º outorgante, com sede no Largo Dr. António Sousa de Macedo, 7-D, 1200-153 Lisboa, pessoa coletiva número 510 833 349, representada por Carla Cristina Ferreira Madeira, Presidente da Junta de Freguesia da Misericórdia e a Escola Profissional de Imagem, designada como 2ª outorgante, sita na Rua D. Luís I, nº 6 1200-151 Lisboa - 1º, pessoa coletiva número 502581042 representada pelo Diretor Pedagógico, Dr. José Manuel Galrito Pacífico, é estabelecido o presente contrato de utilização que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

A Escola Profissional de Imagem, utilizará as instalações, designadas por "Parque Polivalente Santa Catarina" pertença do 1º outorgante, localizado, respetivamente, em Pátio dos Tanoeiros, à Calçada do Combro, 82-A 1200-115 em Lisboa, bem como em simultâneo em alguns períodos nas instalações Ginásio de São Paulo, Rua do Instituto Industrial, 12, Lisboa, para ministrar as aulas da disciplina de Educação Física aos seus alunos.

Cláusula 2ª

As referidas aulas decorrerão durante o ano letivo 2022 / 2023, entre o dia 11 de setembro de 2022 e o dia 15 de julho de 2023.

Cláusula 3ª

Compete ao primeiro outorgante assegurar a cedência das instalações e o fornecimento de água, luz e limpeza das referidas instalações objeto deste acordo.

Cláusula 4ª

Como compartida dos serviços prestados pela 1ª outorgante, a Escola Profissional de Imagem pagará o valor hora de 5,46 € (cinco euros e quarenta e seis cêntimos) em horário a definir, em tempo oportuno, por ambas as partes. A utilização do espaço fora do horário previamente estabelecido, será sempre precedido de solicitação prévia sujeita à autorização da 1ª outorgante. No final de cada mês, para efeitos de faturação, a 2ª outorgante deve remeter à 1ª outorgante um mapa, com o número de horas de utilização.

Cláusula 5º

Os alunos são responsáveis por quaisquer danos efetuados no espaço utilizado para as aulas.

Cláusula 6º

As partes obrigam-se a cumprir as obrigações constantes do presente Protocolo, salvo por motivo alheio à sua vontade, devendo, reciprocamente e por escrito num prazo de quinze dias, comunicar qualquer ocorrência susceptível de influir na execução do mesmo.

Cláusula 7º

O presente protocolo vigorará durante o ano letivo 2022 / 2023 e será renovado anualmente de forma automática, caso não exista denúncia por escrito por uma das partes.

Cláusula 8º

A violação culposa por qualquer das partes, das obrigações assumidas do presente Protocolo, constitui fundamento de denúncia, sem prejuízo do eventual direito a uma indemnização ou compensação pelos danos resultantes.

Cláusula 9º

Para dissolver qualquer litígio emergente do presente Protocolo, as partes acordam que é competente o tribunal do Foro da Comarca de Lisboa.

Lisboa, 13 de julho de 2022

Primeiro outorgante

Carle Almeida

Segundo outorgante

João Paífilo